LEI MUNICIPAL Nº 5.349

Orça a Receita e Fixa a Despesa da FUNDESCAR para o exercício de 2000, e dá outras providências.

AYLTON MAGALHΘES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Orçamentária da FUNDESCAR, para o exercício de 2000, é orçada em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e será arrecadada de conformidade com a legislaçΓo em vigor, obedecendo a seguinte classificaçΓo:
1 - TRANSFERσNCIAS CORRENTES..... R$ 50.000,00

Art. 2º - A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e será realizada de conformidade com os quadros das dotaç·es e respectivas unidades orçamentárias e demais anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Orçada (Art. 165, Parágrafo 8º, da ConstituiçΓo Federal e Arts. 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 2º, VIII, da Lei Municipal nº 5.324/99 (LDO p/ 2000).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçΓo, exercendo seus efeitos, a contar de 1º de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

a)AYLTON MAGALHΘES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.AdministraçΓo